

(CJT/59/45)
GA/RLS.

119.16.165/42
1943

é de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Decreto 6.590, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS e discutidos estes autos em que Tuffi Abdo Farag interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1ª. Região que reformando a da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Companhia Ferro Caril Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 24 de junho de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943.

a) Arnaldo Castro

Presidente

a) Cupertino de Gusmão

Relator

a) Euvaldo Lacerda.

Procurador

Assinado em 18/2/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 28/2/43